

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

Relatório HOSPITAL SALVADOR
Proc. nº 0000651-41.2012.5.05.0036

11/10/2017 – **DECISÃO** Seq 66.1: instauração do procedimento de penhora unificada.

17/10/2017 – Despacho Seq 88.1: defere acesso à decisão que instaurou a “Penhora Unificada e demais atos” e intima a comissão de credores a respeito do requerimento de liberação de 80% dos valores bloqueados.

18/10/2017 – Pet analisada Seq 110.1: FLÁVIA MARIA KAHALE RAIMUNDO requer liberação de bloqueio. A decisão de seq. 219 apreciou as petições de seq. 110.1, 131.1 e 150.1.

20/10/2017 – certidão Seq 139.1: concessão de vista da documentação sigilosa pelos advos Dr. José Jorge Moura Freitas Dr. Onésimo. Termo de compromisso de manutenção de sigilo Seq 136.1 PDF 182.

20/10/2017 – Pet analisada Seq 132.1: PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO.

24/10/2017 – despacho Seq 142.1: concede vista à comissão de advogados de credores das petições de Seq 110.1 e 131.1.

24/10/2017 – audiência no NHP (Seq 140.1): Foi requerida pela comissão de credores a inclusão da Golden Cross e IGASE (peticionário a justificativa), informando que no processo 0235500-07.1992.5.05.0014 o Hospital Salvador foi incluído como devedor solidário de R\$144.000.000,00. Dada vista por 30 dias a contar de 30/10/2017 da documentação juntada ao Hospital Salvador. Hospital requer liberação de 80% dos valores bloqueados, com o que não concorda a comissão. O advogado do Hospital Salvador sinalizou intenção de conciliar (para pagamento prioritário e destacado da ação de recuperação judicial mediante celebração de acordo no âmbito do TRT5 para pagamento de parcelas mensais e requer prazo de 60 dias para ofertar valor de parcela a luz do plano de recuperação judicial). A comissão de credores requer satisfação dos créditos urgentes e alimentares.

25/10/2017 – Seq 145.: HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., e MEDTOWER INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA. juntam decisão sobre RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pelo Hospital Salvador e Medtower, suscitando a incompetência material da JT para executar as recuperandas; requerendo a suspensão dos atos de constrição dos devedores subsidiários.

26/10/2017 – Pet analisada Seq 150.1: FLÁVIA MARIA KAHALE RAIMUNDO requer análise das pets de Seq 110.1 e 131.1, alegando negativa de prestação jurisdicional e informando bloqueio de conta salário. Decisão no Seq 219.1.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

26/10/2017 – Pet analisada Seq 150.1: FLÁVIA MARIA KAHALE RAIMUNDO requer análise das pets de Seq 110.1 e 131.1, alegando negativa de prestação jurisdicional e informando bloqueio de conta salário. Decisão no Seq 219.1.

27/10/2017 – despacho Seq 148.1: bloqueio conta Ana Paula Cunha Nunes da Rocha (Banco Opportunity) – resposta efetiva 13/11/2017 de **R\$5.081.123,13**.

27/10/2017 – despacho e pet analisada Seq 153.1: defere “*acesso total aos documentos sigilosos mediante Termo de Confidencialidade disponível na Secretaria. O prazo fixado na decisão de Penhora Unificada (15 dias) começa a correr no dia útil seguinte ao referido acesso. 27/10/2017*”. Vista ao advo do Hosp Salvador Cláudio Costa e Castro.

27/10/2017 – despacho Seq 155.1 1 determinando bloqueio dos executados.

1/11/2017 – Pet analisada Seq 200.1: JOSÉ JORGE MOURA FREITAS alega ser administrador não sócio, alega que a conta bloqueada é de aposentadoria previdenciária e requer liberação dos valores bloqueados (R\$2.442,76)

1/11/2017 – DJE deu ciência à comissão de credores dos doc de Seq 145.1 e 145.2.

14/11/2017 – **Decisões** de redução bloqueio conta salário de José Jorge (Seq 221.1) e Flávia Maria Kahale (Seq 219.1).

16/11/2017 – certidão Seq 228.1 (não se encontram disponíveis os documentos citados na Decisão de Instauração do Procedimento Unificado).

16/11/2017 – Despacho de liberação contas de Flávia Maria e José Jorge (Seq 226.2). Ofício ao banco Itaú para liberação das contas (Seq 232.1).

11/12/2017 – DJE elastece prazo de contestação em 15 dias. Despacho de 23/11/2017 (seq 243.1).

16/12/2017 – SERASA informa **inclusão de nomes no banco de devedores**. Seq 273.1.

20/12/2018 – Certidão de expedição de ofícios aos planos de saúde Seq 281.1.

4/1/2018 – MEDISERVICE OPERADORA PLANO DE SAÚDE responde ofício Seq 284.1. Informa que bloqueou Atendo, Medtower e HS, mas que não há valores bloqueados.

8/1/2018 – Ofício ao juízo falimentar de Interhospitais Operadora de Plano de Saúde Seq 285.1.

9/1/2018 - CAMED responde ofício. Seq 289.1. Informa que desde dezembro/2014 não há faturamento do Hospital Salvador ou Medtower. Informa que há diversas outras ordens de bloqueio de faturas (inclusive de reclamações trabalhistas).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

9/1/2018 – LIFE responde ofício Seq 288.1. Possui credenciamento com Medtower, Confiare, Clintower e HS; **informa bloqueio sobre fatura da MEDTOWER** e coloca à disposição do juízo R\$638,12.

9/1/2018 – PRF/PR informa **retenção do veículo MERCEDES BENZ** placa kkb6854, desde 3/11/2017. Requer retirada do veículo do pátio. Prazo de 60 dias, sob pena de leilão.

15/1/2018 – MPF informa que não irá instaurar inquérito civil (Seq 300.1).

15/1/2018 – **Edital** de notificação dos advogados interessados a integrar a comissão de credores (Seq 295.1). Edital 282.1.

17/1/2018 – **Certidão de arresto cautelar** de imóvel do Hospital Salvador. Seq 306.1. Ofício de Seq 302.1. Mandado de arresto de Seq 301.1.

18/1/2018 – UNIMED responde ofício. **Informa bloqueio sobre fatura da MEDTOWER** e coloca à disposição do juízo R\$8.300,19.

18/1/2018 – ASSEFAZ responde ofício (Seq 303.1). Informa não haver valores a repassar. Informa possuir cadastro do Hospital Salvador e da Atendo.

22/01/2018 – GDE PARTICIPAÇÕES LTDA. (seq. 311.1) Requer a sua exclusão do polo passivo da demanda.

23/01/2018 – (seq. 313.1) Ofício encaminhado à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO determinando a penhora de quotas do capital social das empresas do grupo econômico.

26/01/2018 – (seq. 315.1) Proferida DECISÃO sobre continuidade do procedimento em face da Recuperação Judicial conjunta deferida pelo Juízo da 20ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador (processo nº 055512-70.2017.8.05.0001) → **Os Juízes da CEE determinam a suspensão da prática de atos executivos em face do HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. e da MEDTOWER INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA pelo prazo improrrogável de 180 dias a contar de 17/10/2017.**

10/02/2018 (seq. 337.1) – petição do Hospital Salvador requerendo expedição de ofícios aos planos de saúde e reversão das ordens constritivas.

16/02/2018 (seq. 338.1) – Expedido Ofício para a 20ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador (processo nº 055512-70.2017.8.05.0001) comunicando acerca da instauração do procedimento e dos atos executórios efetivados pela CEE.

16/02/2018 (seq. 341.1) – petição da CONFIARE requer suspensão dos bloqueios e constrições patrimoniais.

02/03/2018 (seq. 347.1) – juntada de CERTIDÃO expedida pelo Núcleo de Apoio à Execução informa sobre os bloqueios de numerários realizados pelo SICREDI-

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

RECIFE em cumprimento à determinação judicial emanada por este Juízo de execução.

02/03/2018 (seq. 348.1) → **DECISÃO**: resposta às matérias suscitadas nas diversas defesas à decisão de instauração do Procedimento de Penhora Unificada ; confirma a Desconsideração da Personalidade Jurídica das empresas que compõem o Grupo Econômico; inclusão de Pessoas Físicas no polo passivo; confirma a tutela cautelar para convalidação em penhora dos atos constitutivos de arresto efetuados.

12/04/2018 (seq. 525) → **DECISÃO**: cumpra-se a decisão de suspensão dos bloqueios incidentes sobre as faturas de Hospital Salvador e Medtower Investigação Diagnóstica (ambas em Recuperação Judicial); apreciação das petições do sistema SICREDI.

15/05/2018 (seq. 555.1) → determina a avaliação da marca do Hospital Salvador.

04/06/2018 (seq. 575.1) → juntada da ata de audiência realizada no Juízo de Conciliação em 18/05/2018 com a presença dos Desembargadores e Juízes do JC2 e da CEE em que as partes chegaram a uma conciliação. Definidos os valores de aporte mensal, os critérios de rateio e a divisão dos credores em grupos e subgrupos. Juntado também o Termo de Homologação da conciliação global ocorrido em 21/05/2018.

27/06/2018 (seq. 658.1) → Ministério Público do Trabalho reitera requerimento de habilitação nos autos.

19/07/2018 (seq. 675.1) → Comissão de Credores peticionou manifestando a concordância com o recebimento da Carta de Fiança oferecida pela Executada em garantia ao acordo entabulado.

23/07/2018 (seq. 679.1) → Despacho determina expedição de ofício ao JC2 para encaminhamento de requerimento à Presidência do TRT para edição de Resolução Administrativa, conforme Ata de Audiência de conciliação (seq. 575.1).

681.1 → Devolução do Mandado de Penhora do imóvel situado à Rua Eulálio de Oliveira, 33, Federação. Cumprimento Negativo.

26/07/2018 (seq. 682.1) → Ofício encaminhado ao JC2 solicitando encaminhamento de requerimento de Resolução Administrativa.

02/08/2018 (Seq. 687.1) → recebido ofício do INPI comunicando a averbação da penhora da marca do Hospital Salvador.

17/08/2018 (seq. 690.2) → Despacho determina expedição de ofício para suspensão dos bloqueios de créditos das executadas; notificar o executado para que junte certidão de inteiro teor do imóvel dado em garantia imobiliária; análise das petições de seq. 674.1, 658.1, 676.1.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

15/08/2018 (seq. 711.1) → executada Flavia Maria Kahale requer levantamento de bloqueio sobre o seu salário.

20/08/2018 (seq. 713.1) → Hospital Salvador requer expedição de certidão.

22/08/2018 (seq. 723.1) → executada Flavia Maria Kahale requer levantamento de bloqueio sobre o seu salário.

23/08/2018 (seq. 716.1) → publicado Edital dando ciência aos interessados do quanto estabelecido na cláusula 15ª do acordo homologado em 21.05.2018 e cláusula 2ª do aditivo ao acordo, que reduz o prazo conferido aos interessados para manifestarem a sua discordância ao antedito acordo, para 10 (dez) dias.

“Os processos já inseridos na planilha de pagamento (GRUPOS I, II, III e IV) são considerados automaticamente habilitados no presente acordo global, uma vez já manifestada sua adesão individual e expressa no bojo do acordo global 5/2009 homologado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, facultada a manifestação expressa de sua discordância, perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação - que implicará em sua sujeição ao pagamento por meio do Fundo II - no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, a contar da publicação deste edital, interpretando-se seu silêncio por anuência”.

24/08/2018 (seq. 728.1) → determina expedição da certidão requerida em seq. 713.1.

30/08/2018 (seq. 736.1) → juntada da Ata de Audiência realizada em 20.08.2018, oportunidade na qual foi homologado ADITIVO AO ACORDO.

31/08/2018 (seq. 738.1) → Hospital Salvador requer vista das planilhas de pagamento.

05/09/2018 (seq. 743.1) → Confiare Saúde requer a suspensão das medidas constritivas e expropriatórias contra si deflagradas.

11/09/2018 (seq. 766.1) → juntada da Resolução Administrativa nº 030/2018. Certidão noticia a transferência de valores para conta única a fim de viabilizar o controle das liberações de valores.

13/09/2018 (seq. 779.1) → DESPACHO indefere “...os requerimentos de desfazimento de todas as medidas cautelares restritivas de bens, ordens de constrições e medidas de coerção em benefício dos Requerentes, mantendo, tão somente, a suspensão, a partir da data de homologação da avença, de novos atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. e MEDTOWER INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA., pelo período de 12 meses, nos exatos termos da Resolução Administrativa nº 30/2018.” Determina ainda à secretaria:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

- Encerrar os bloqueios na conta-salário de titularidade de FLAVIA MARIA KAHALE junto ao Banco Itaú, agência 6179 e conta nº 14560-9;
- Realizar nova diligência de penhora do imóvel localizado na Rua Eulálio de Oliveira, 33 e inscrição Municipal nº 135.795;
- Concluir, com a maior brevidade possível, o procedimento já em curso de elaboração de planilhas de credores, publicando-as com a notificação ÀS PARTES - Exequente e Executadas - do prazo de 5 dias para manifestação, sob pena de preclusão. OBSERVAR QUE: "...os Exequentes poderão se manifestar, exclusivamente, sobre a ordem classificatória do pagamento do crédito na lista - presumindo-se, com o silêncio, que a ordem está correta - enquanto as Executadas poderão apontar, exclusivamente, quitação da dívida, pagamento parcial ou algum equívoco na aplicação nas tabelas de deságio previstas em acordo.";
- Notificar os credores de adesão ao acordo global de sequências 727.1, 740.1 e 745.1,
- Certificar se a manifestação de discordância ao acordo global, de sequência 761.1, envolve credor inscrito no primeiro acordo global 05/2009.

18/09/2018 (seq. 792.1) → certidão informa a juntada da planilha de pagamento do procedimento atinente ao Hospital Salvador contendo exclusivamente os processos que estavam sob a competência do JC2. As novas habilitações encaminhadas à CEE somente serão lançadas em momento ulterior. Certifica ainda que a referida planilha foi disponibilizada no Portal TRT5 na aba Penhoras Unificadas → HOSPITAL SALVADOR.

A título de esclarecimento, os Grupos foram renomeados da seguinte forma:

I) GRUPO I – antigo GRUPO B

II) GRUPO II – antigo GRUPO D, SUBGRUPO A

III) GRUPO III – antigo GRUPO D, SUBGRUPO B

IV) GRUPO IV – antigo GRUPO D, SUBGRUPO C

V) GRUPO V – processos incluídos após este acordo global com valor líquido do crédito igual ou inferior a R\$20.000,00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

VI) GRUPO VI - processos incluídos após este acordo global com valor líquido do crédito acima de R\$20.000,00 e até R\$200.000,00

VII) GRUPO VII - processos incluídos após este acordo global com valor líquido do crédito acima de R\$200.000,00

- Ofício de esclarecimento e Planilhas individuais (para cada processo) foram enviadas por meio de Malote Digital para as Varas em que tramitam processos contemplados pela liberação;
- As Varas ficam responsáveis pela expedição dos Alvarás para os advogados;
- Os valores disponibilizados são aqueles acordados na cláusula 17ª, parágrafo quarto do acordo homologado em 21/05/2018 pelo JC2 com a participação da CEE [correção monetária pela TR (a partir da data do acordo) + juros de 0,5% a partir de 18/05/2018];
- Não há possibilidade de discussão acerca dos cálculos/valores visto que os dados informados foram fornecidos pela planilha pré-existente no JC2, além do que esta unidade não dispõe de acesso ou ingerência sobre os processos individuais;
- Os valores ora repassados tem como objetivo o pagamento integral e atualizado dos processos (crédito líquido do exequente, custas, encargos previdenciários, fiscais e honorários periciais ou advocatícios, se for o caso);
- Em caso de aporte ser insuficiente para quitação total do processo (o que está sinalizado na planilha publicada no Portal TRT5 com a observação “EM PAGAMENTO”), este deverá aguardar novos aportes; Os processos remanescentes aguardarão os aportes seguintes para pagamento que serão efetuados até o dia 29 de cada e observarão o parágrafo primeiro da cláusula 3ª do acordo firmado em 18/05/2018, qual seja:

“Os valores a serem depositados pelas devedoras obedecerão fielmente o cronograma a seguir exposto, ressalvado o aumento espontâneo dos aportes, devendo ser pagos todo dia 29 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, a iniciar em 29/06/2018.”

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

Junho/2018 a Novembro/2018	R\$ 600.000,00
Dezembro/2018 a Maio/2019	R\$ 650.000,00
Junho/2019 a Novembro/2019	R\$ 700.000,00
Dezembro/2019 a Maio/2020	R\$ 750.000,00
Junho/2020 a Novembro/2020	R\$ 800.000,00
Dezembro/2020 a Maio/2021	R\$ 850.000,00
Junho/2021 a Novembro/2021	R\$ 900.000,00
Dezembro/2021 a Maio/2022	R\$ 950.000,00
Junho/2022 a Novembro/2022	R\$ 1.000.000,00
Dezembro/2022 a Abril/2023	R\$ 1.050.000,00

- Os aportes serão distribuídos até a quitação dos processos de cada grupo obedecendo a seguinte proporção abaixo, observando-se que 5% do valor do aporte é destinado ao FUNDO 2 que contempla os processos que se retiraram do acordo do JC2 ou não aceitaram fazer parte do acordo nesta CEE até a presente data:

PROPORÇÃO DOS APORTES

GRUPO	%
II	30,00%
III	40,00%
IV	30,00%

PROPORÇÃO DOS APORTES

GRUPO	%
III	60,00%
IV	40,00%

PROPORÇÃO DOS APORTES

GRUPO	%
IV	70,00%
V	10,00%
VI	10,00%
VII	10,00%

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

29/10/2018 – CONCLUÍDA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR APROXIMADO DE R\$11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA OS PROCESSOS ORIUNDOS DAS PLANILHAS DO JC2 (JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: GRUPOS I E II INTEGRALMENTE, GRUPO III (ATÉ O PROCESSO DE POSIÇÃO 28 INTEGRALMENTE E O DE POSIÇÃO 29 PARCIALMENTE) E GRUPO IV (ATÉ O 2º PROCESSO INTEGRALMENTE E O PROCESSO DE POSIÇÃO 3 PARCIALMENTE)).

27/11/2018 – concluída 2ª transferência de valores alcançando o processo de posição 57 INTEGRALMENTE E O DE POSIÇÃO 58 PARCIALMENTE (GRUPO III) e continua o pagamento do grupo IV.

ATENÇÃO: AS PLANILHAS ATUALIZADAS ESTÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS NO PORTAL TRT5.

RELATÓRIO ATUALIZADO 30/11/2018